



Departamento do Agronegócio

# AgroLegis

*Federal*

Acompanhamento de  
Legislações

13 de junho de 2011  
Edição 71

*Documento Interno*

# Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produção Vegetal e Bovinos: **Cesário Ramalho da Silva**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Divisão de Comércio Exterior: **André Nassar**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

**Anderson dos Santos**

**Fernando dos Santos Macedo**

**João Campagna**

**Nathalia Margutti**

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Apoio: **Maria de Lourdes Rillo**

## Índice:

### **Fertilizantes**

#### PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007 \_\_\_\_\_ 02

Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – que incide sobre o transporte as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

### **Agroindústria**

#### PROJETO DE LEI Nº 5.210, DE 2009 \_\_\_\_\_ 06

Dispõe sobre a obrigatoriedade do enriquecimento com cálcio em bebidas à base de soja e dá outras providências.

#### PROJETO DE LEI Nº 6.232, DE 2009 \_\_\_\_\_ 09

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação.

#### PROJETO DE LEI Nº 851 DE 2011 \_\_\_\_\_ 12

Dispõe sobre a incorporação do cacau como matéria prima nos produtos que especifica.

## PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007

*Dep. Marcos Montes - DEM /MG*

*Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – que incide sobre o transporte as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM –, na navegação de longo curso, na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, as cargas de fertilizantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

---

### Justificativa

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, é uma contribuição de intervenção no domínio econômico, que se destina “a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras”.

Antes de ser chamado de Adicional ao Frete, já existia sob a denominação de Taxa da Marinha Mercante (TMM) e Taxa de Renovação da Marinha Mercante (TRMM) embora, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tenha sido sempre uma contribuição.

Os diplomas legais em vigor são, além do citado DL nº 2.404, de 1987, a Lei ordinária n.º 10.893/04, que estabelece normas sobre o AFRMM e sobre a utilização dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e dispõe sobre remunerações, isenções, suspensões, multas, beneficiários, destinação e rateio do produto da arrecadação.

O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, o agente financeiro é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Conselho Monetário Nacional é o agente normativo regulador dos empréstimos do FMM. A regulamentação da essa Lei foi feita pelos Decretos de nº 5.140/04, nº 5.252/04, nº 5.269/04 e nº 5.324/04.

A base de cálculo do AFRMM é o valor do frete, que é a remuneração do transporte aquaviário (remuneração para o transporte porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação da carga, anteriores e posteriores a esse transporte e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes) de carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro. Não existe um prazo legal definido para o término dessa modalidade de subvenção econômica, mas nos últimos anos foram concedidas várias isenções para diferentes setores.

Esse adicional de frete onera sobremaneira os custos de produção de todo o setor agrícola brasileiro. Há uma incidência de uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso e de 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem sobre todos os insumos importados utilizados pelo agronegócio nacional. No caso de fertilizantes, o país importa atualmente cerca de 13 milhões de toneladas e a tendência é que até 2015 estaremos importando mais de 20 milhões de toneladas. Sobre o custo total do frete, que já é elevado, ocorre essa majoração de 25%, que é paga integralmente pelo usuário final do fertilizante – o produtor rural.

O setor agropecuário atravessa sérias dificuldades financeiras e a crise de renda agrícola é uma realidade para todos os produtores, independente de tamanho da exploração e da região do país. Ao longo dos anos os custos de produção aumentaram substancialmente e o item de despesa direta que mais aumentou foi os gastos com fertilizantes. As recentes renegociações de dívidas por parte do governo federal, alongando prazos de pagamentos é uma condição necessária mas não suficiente para resolver o problema de falta de capacidade de pagamento do setor. O país precisa urgentemente criar alternativas para reduzir os elevados

custos de produção do agronegócio brasileiro, de tal forma que os empregos e a renda no agronegócio sejam mantidos. A manutenção de elevados custos de produção pode inviabilizar várias cadeias produtivas que dependem de matéria prima básica de baixo custo, como soja e milho.

Não existe justificativa válida para manter a incidência desse adicional de frete sobre os custos de produção da agricultura brasileira.

Nos últimos anos o setor foi severamente penalizado pelo transferência de centenas milhões de reais para a Marinha Mercante e para a indústria de construção naval, sem receber nenhum benefício. Além disso, essa política assistencialista de benefícios específicos, sem a cobrança e a exigência de contrapartidas, é altamente questionável uma vez que o desempenho desses setores altamente beneficiados tem sido bastante insatisfatório.

O desempenho futuro do agronegócio nacional irá depender fortemente de volumes crescentes de insumos importados. A revogação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que incide sobre o transporte de fertilizantes, e demais insumos agropecuários, na navegação de longo curso, na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, é uma condição necessária para possibilitar ao país dispor de alimentos e fibras em quantidades, qualidade e preços compatíveis com a renda do trabalhador brasileiro.

Desse modo, solicito aos senhores parlamentares apoio a esse Projeto de Lei.

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados.

[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=355270](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=355270)

**Data de Apresentação:** 13/06/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CFT: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - que incide sobre o transporte de cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

**Indexação:** Isenção, (AFRMM), frete, carga, fertilizante, insumo, produto agropecuário, navegação de cabotagem, navegação de longo curso, navegação fluvial, navegação lacustre.

**Despacho:**

**28/6/2007** - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação:**

**28/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**26/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) - Aprovado por Unanimidade o Parecer

**4/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/10/2007)

## Tramitação:

**13/6/2007** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marcos Montes (DEM-MG).*

**28/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**28/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.*

**29/6/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 30 06 07 PAG 33537 COL 02.*

**2/7/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Recebimento pela CAPADR.*

**11/7/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Designado Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP)*

**12/7/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 13/07/2007)*

**9/8/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**5/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CAPADR, pelo Dep. Duarte Nogueira*

**5/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Parecer do Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), pela aprovação, com duas emendas.*

**26/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Aprovado por Unanimidade o Parecer*

**26/9/2007** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

*Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.*

**26/9/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Parecer recebido para publicação.*

**26/9/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Recebimento pela CFT.*

**27/9/2007** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural publicado no DCD de 28/09/07, PÁG 50794 COL 02. Letra A.*

**2/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Designado Relator, Dep. Félix Mendonça (DEM-BA)*

**4/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/10/2007)*

**16/10/2007** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. Inteiro teor*

**02/02/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Devolvida sem Manifestação.*

**16/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Apresentação do REQ 415/2011, pelo Dep. Marcos Montes, que solicita o desarquivamento de proposição. Inteiro teor*

**18/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-415/2011. Inteiro teor*

**29/03/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Designado Relator, Dep. Pepe Vargas (PT-RS)*

**30/03/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 31/03/2011)*

**14/04/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**19/05/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CFT, pelo Deputado Pepe Vargas (PT-RS). Inteiro teor*

*Devolvido ao Relator, Dep. Pepe Vargas (PT-RS)*

**08/06/2011** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT )

*Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CFT, pelo Deputado Pepe Vargas (PT-RS). Inteiro teor*

*Parecer do relator, Dep. Pepe Vargas, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do projeto e das emendas da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Inteiro teor*

## PROJETO DE LEI Nº 5.210, DE 2009

*Dep. Dr. Ubiali - PSB /SP*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do enriquecimento com cálcio em bebidas à base de soja e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bebidas à base de soja para consumo humano só podem ser produzidas e comercializadas quando enriquecidas com cálcio.

Art. 2º Fica a instância máxima do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária obrigada a definir, para as bebidas à base de soja, padrões de identidade e qualidade, como o teor mínimo de cálcio a ser adicionado, quantidade mínima de fruta, limites para o açúcar, conservantes e outros elementos fundamentais para assegurar a qualidade nutricional dos produtos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

### Justificativa:

O consumo da soja em nosso País tem crescido a cada dia. Em suas mais diversas apresentações foram incorporadas à dieta de milhões de brasileiros. Destaca-se, dentre os produtos, os sucos à base de soja, que tem substituído, muitas vezes por recomendação de médicos e nutricionistas, os refrigerantes e principalmente o leite.

Passa-se, assim, a idéia para o consumidor de que as bebidas à base de soja seriam mais saudáveis e nutritivas. Contudo em vários estudos realizados sobre tais produtos verificou-se que estão muito aquém do desejado nutricionalmente.

Um destes estudos foi realizado pela Pro Teste Associação de Consumidores, que analisou nove marcas de bebidas à base de soja e concluiu que elas não substituem o leite e não suprem as necessidades de cálcio e proteína. Apesar de não ter encontrado problemas graves quanto à higiene e rotulagem ou uso de conservantes em excesso, a Pro Teste constatou que a maioria das marcas não tem elevado teor de frutas e níveis satisfatórios de cálcio, proteína e outros nutrientes.

A possibilidade técnica de se adicionar cálcio já está por demais comprovada. Como exemplo, pode-se destacar que a EMBRAPA já desenvolveu tecnologia que criou o processo de obtenção de extrato de soja flavorizado e enriquecido com cálcio, que já está em linha de produção.

Dessa forma, diante da evidente necessidade de se enriquecer as bebidas à base de soja e da possibilidade técnica de se realizar tal feito, torna-se indispensável oferecermos um instrumento legal que obrigue às empresas a adicionar cálcio a estes produtos.

Ademais, a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária deverá definir os demais componentes obrigatórios para as bebidas à base de soja, visando assegurar seu teor nutritivo e tornar seu paladar mais aceitável, permitindo, assim, constituir-se em um efetivo substituto do leite.

---

### Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados.

[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=434121](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=434121)

**Data de Apresentação:** 13/05/2009

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CSSF: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do enriquecimento com cálcio em bebidas à base de soja e dá outras providências.

**Indexação:** Obrigatoriedade, adição, cálcio, bebida, soja, competência, (ANVISA), definição, garantia, qualidade, produto, segurança alimentar.

**Despacho:**

**27/5/2009** - Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação:**

**17/9/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Designado Relator, Dep. Mauro Nazif (PSB-RO)

---

## Tramitação:

**13/5/2009** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP).*

**27/5/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**28/5/2009** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/05/09 PÁG 24767 COL 02.*

**28/5/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Recebimento pela CSSF.*

**17/9/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Designado Relator, Dep. Mauro Nazif (PSB-RO)*

**18/9/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 21/09/2009)*

**30/9/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**24/6/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CSSF, pelo Deputado Mauro Nazif (PSB-RO).(íntegra)*

**24/6/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Parecer do Relator, Dep. Mauro Nazif (PSB-RO), pela aprovação, com substitutivo.(íntegra)*

**1/7/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 02/07/2010)*

**14/7/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.*

**31/1/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.(publicação)*

**15/2/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Apresentação do REQ 370/2011, pelo Dep. Dr. Ubiali, que solicita o desarquivamento de proposição.(íntegra)*

**17/2/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-370/2011.(íntegra)*

**26/5/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Designada Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT-GO)*

**27/5/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 30/05/2011)*

**08/06/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

## PROJETO DE LEI Nº 6.232, DE 2009

*Dep. Marco Maia - PT/RS*

*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração do trabalho normal nas indústrias de alimentação que disponham de mecanismos automatizados que exponham seus funcionários ao risco de doenças ocupacionais, não será superior a seis horas diárias e trinta e seis semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a todos os empregados em indústrias da alimentação, desde que não seja fixado, expressamente, outro limite.

§ 2º Assegura-se ao empregado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 3º Assegura-se ao empregado, também, micro pausas em número de uma a cada hora de trabalho, bem como rodízio de tarefas sempre que possível.

Art. 2º A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Art. 3º Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não contrariem o disposto nesta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

---

### Justificativa:

Este projeto de lei justifica-se pelo fato de que trabalhadores do setor avícola são expostos aos riscos ergonômicos, com maior intensidade, ao cumprirem jornadas superiores às 6 horas em indústrias com linha de produção automatizada.

Tal fato é comprovado pela elevada incidência e prevalência de doenças ocupacionais. Estas afetam psíquica e fisicamente os mesmos, além de conferir maior carga à sociedade brasileira, em virtude de fato incontroverso: as estatísticas da Previdência Social.

Qualquer que seja o enfoque, priorizar e proteger o trabalhador é fundamental para manutenção do equilíbrio das relações de trabalho e previdência pública. Isso contribui para a manutenção de uma sociedade mais justa. Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto.

---

### Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados.

[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=455220](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=455220)

**Data de Apresentação:** 14/10/2009

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CSSF: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação.

**Indexação:** Fixação, carga horária, jornada de trabalho especial, trabalhador, indústria de alimentação, riscos, doença ocupacional, possibilidade, compensação, redução, horário de trabalho, acréscimo, hora extra, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, garantia, intervalo, refeição

**Despacho:**

**21/10/2009** - Em virtude de erro manifesto, revejo o despacho apostado ao PL 6232/09, para encaminhá-lo às seguintes Comissões: Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

---

## Tramitação:

**14/10/2009** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marco Maia (PT-RS).*

**16/10/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**21/10/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Em virtude de erro manifesto, revejo o despacho apostado ao PL 6232/09, para encaminhá-lo às seguintes Comissões: Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária*

**22/10/2009** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 23 10 09 PAG 58840 COL 02.*

**22/10/2009** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Recebimento pela CSSF.*

**12/3/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Designado Relator, Dep. Dr. Rosinha (PT-PR)*

**17/3/2010** Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 18/03/2010)*

**6/4/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

**10/6/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Apresentação do Requerimento n. 363/2010, pelo Deputado Dr. Rosinha (PT-PR), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 6.232/2009".(íntegra)*

**16/6/2010** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

*Aprovado requerimento do Sr. Dr. Rosinha que requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 6.232/2009.*

**31/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. Inteiro teor*

**01/02/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Devolvida sem Manifestação.*

**14/02/2011** - PLENÁRIO (PLEN )

*Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 340/2011, pelo Deputado Marco Maia (PT-RS), que: "Requer o desarquivamento das proposições que menciona". Inteiro teor*

**17/02/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA )

*Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-340/2011. Inteiro teor*

**26/05/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Designada Relatora, Dep. Professora Marcivania (PT-AP)*

**27/05/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 30/05/2011)*

**08/06/2011** - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF )

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*

## PROJETO DE LEI Nº 851 DE 2011

*Geraldo Simões - PT /BA*

*Dispõe sobre a incorporação do cacau como matéria prima nos produtos que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos que estampem a denominação de chocolate ou chocolate branco, ou termos correlatos que induzam o consumidor a entender que contenham chocolate ou chocolate branco em sua formulação, devem conter obrigatoriamente, respectivamente, massa de cacau, cacau em pó ou manteiga de cacau, e manteiga de cacau em quantidades mínimas a serem definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se como:

I — Chocolate: é o produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau (*Theobroma cacao*): massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 25% de sólidos totais de cacau.

II — Chocolate Branco: é o produto obtido a partir da mistura de manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 20% de sólidos totais de manteiga de cacau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

---

### Justificativa

Um grande número de produtos existentes nas prateleiras dos mercados brasileiros ostenta a denominação de “chocolate” ou de “chocolate branco”, ou utilizam-se de outros termos como ‘achocolatado’ e induzem o consumidor a entender que há na formulação daquele produto ao menos uma pequena quantidade de chocolate, ou seja, de um produto derivado do cacau em uma de suas formas de incorporação aos alimentos industrializados.

Na verdade, tais produtos contêm, tão-somente, produtos químicos que tentam imitar o inigualável sabor do chocolate. O consumo desses compostos químicos traz vários prejuízos ao consumidor.

O primeiro e mais evidente deles é o prejuízo nutricional.

O chocolate é um alimento altamente energético e com conhecidas propriedades nutricionais, enquanto que ao consumir produtos com substâncias aromatizantes o indivíduo pode ter a falsa percepção de que está se alimentando corretamente.

Secundariamente, as substâncias citadas são compostos químicos cuja ação deletéria no organismo é encoberta sob códigos que pouco dizem de sua fórmula e muitos deles estão associados a efeitos deletérios sobre o organismo humano.

Há ainda que se considerar a apropriação indébita dos termos derivados da palavra chocolate dos seus mais fiéis produtores: os cultivadores do cacau. Esses produtores veem a matéria prima do cacau ser desprezada em detrimento de compostos químicos e, assim, assistem todo seu empenho para oferecer um produto de qualidade ser desprezado.

Dessa forma, apresentamos proposição no sentido de proibir que os termos “chocolate”, “chocolate branco” ou derivados sejam utilizados por produtos que não contenham uma quantidade mínima de cacau.

Isto posto, contamos com o endosso de nossos conspícuos Pares no Congresso Nacional para aprovar a adoção dessa medida que contribuirá para a melhoria da nutrição de nossa população, bem como para o desenvolvimento da produção cacauera em nosso País.

Deputado GERALDO SIMÕES 2011\_

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado.

[http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=496374](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=496374)

**Autor:** Geraldo Simões - PT /BA

**Data de Apresentação:** 29/03/2011

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Ementa:** Dispõe sobre a incorporação do cacau como matéria prima nos produtos que especifica.

**Indexação:** Obrigatoriedade, colocação, percentual, cacau, elaboração, chocolate.

---

## Tramitação:

**29/3/2011** - PLENÁRIO (PLEN)

*Apresentação do Projeto de Lei n. 851/2011, pelo Deputado Geraldo Simões (PT-BA), que: "Dispõe sobre a incorporação do cacau como matéria prima nos produtos que especifica".(Íntegra)*

**29/3/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação inicial no DCD do dia 30/03/2011*

**27/4/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

*Às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (Íntegra)*

**27/4/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Publicação do despacho no DCD do dia 28/04/2011*

**2/5/2011** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

*Encaminhada à publicação. Avulso Inicial*

**2/5/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Recebimento pela CDC.*

**18/5/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Designado Relator, Dep. Wolney Queiroz (PDT-PE)*

**20/5/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 23/05/2011)*

**07/06/2011** - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

*Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.*